

projectadas foram já adjudicadas e se encontram em execução, entende o Governo que há conveniência para o serviço em que a acção da Comissão passe a ser fiscalizada pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, que dispõe de órgãos especializados para o desempenho dessa missão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extinto o lugar de fiscal do Governo criado junto da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira pelo artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:158, de 21 de Outubro de 1943, e atribuída à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a respectiva competência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 36:871

Resolveu o Governo dar solução ao importante problema de construção da ponte sobre o Tejo em Vila Franca de Xira.

Tratando-se de uma obra de grande vulto, de cuja realização foi incumbida a Junta Autónoma de Estradas, a qual, tendo em atenção o elevado custo daquela importantíssima obra de arte, não dispõe, no corrente ano, de disponibilidades que lhe permitam celebrar o respectivo contrato, em vista dos limites, quanto aos encargos a assumir, estabelecidos no artigo 22.º do decreto-lei n.º 35:434, de 31 de Dezembro de 1945, torna-se necessário facultar-lhe os meios indispensáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta Autónoma de Estradas a celebrar o contrato referente à construção da ponte sobre o rio Tejo em Vila Franca de Xira, no valor de 121:043.000\$, podendo, para isso, tomar o necessário encargo, compreendendo o prémio de anteci-

pação, autorizado por este diploma, no valor máximo de 1:000.000\$, sem observância dos limites estabelecidos no artigo 22.º do decreto-lei n.º 35:434, de 31 de Dezembro de 1945, continuando, todavia, a não poder despendir em cada ano quantia superior às suas dotações, adicionadas dos saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 36:872

Tendo sido fixado pelo decreto n.º 23:391, de 22 de Dezembro de 1933, o limite máximo de 5.000\$ para emissão de vales ultramarinos entre a colónia de Moçambique e a metrópole;

Convindo generalizar esse limite a todas as colónias portuguesas nas suas relações com a metrópole, visto os limites máximos actuais não corresponderem já aos interesses do público e dos serviços;

Ouvidos o Ministério das Finanças e as administrações postais interessadas, respectivamente nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 28:199, de 20 de Novembro de 1937, e do § único do artigo 7.º do decreto n.º 1:210, de 23 de Dezembro de 1914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixada em 5.000\$, ou seu equivalente, a importância máxima por que pode ser emitido cada vale ultramarino nas relações entre as colónias portuguesas e a metrópole.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.